

## Questão Discursiva 00701

Maria foi denunciada perante a Vara Criminal do Tribunal do Júri pela prática do crime descrito no art. 123 do Código Penal, pois, em 25 de novembro de 2012, após o parto realizado em casa, teria, sob influência do estado puerperal, afogado, na piscina de sua residência, sua filha recém-nascida. O ato foi presenciado por um vizinho.

Durante a instrução criminal, foi constatado, por meio de laudo de necropsia do Instituto Médico Legal, que a criança nascera morta e foram encontrados vestígios de substâncias abortivas no corpo do natimorto, sendo esta a provável causa de seu falecimento anterior ao parto. Ouvida a testemunha Tício, ex-namorado da ré e que não fora inquirido na fase

inquisitorial, restou provado o emprego por Maria de substâncias abortivas durante a gravidez, pois não desejava o prosseguimento da gestação, que não fora planejada. A ré, orientada por seu advogado, exerceu em seu interrogatório o direito constitucional de permanecer em silêncio. Encerrada a instrução nestes termos, o Ministério Público pugnou pela pronúncia da acusada nos exatos termos da denúncia, enquanto a defesa requereu sua absolvição, com fulcro no art. 415, III do Código de Processo Penal. Após, veio o magistrado a proferir, de imediato, decisão de pronúncia de Maria, não nos termos da acusação, mas pela prática do crime descrito no art. 124 do Código Penal, cuja pena abstratamente cominada é menor. Considere que a acusada é reincidente, nos termos dos arts. 63 e 64 do Cód. Penal, não fazendo jus ao benefício da suspensão condicional do processo (art. 89, Lei nº 9.099/95).

Interposto tempestivamente recurso em sentido estrito pela defesa, analise se o magistrado, ao entender ter ocorrido o crime descrito no art. 124 do Código Penal em vez do crime do art. 123 do mesmo diploma, procedeu adequadamente ao pronunciá-la de imediato, mencionando os dispositivos processuais aplicáveis ao caso.

### Resposta #001614

Por: Marco 22 de Junho de 2016 às 02:18

O magistrado procedeu de maneira errônea, afrontando o disposto no art. 384, do CPP, e, por corolário, os princípios da correlação, do contraditório e da ampla defesa.

Com efeito, verifica-se que o caso é de *mutatio libelli*, pois durante a instrução processual surgiram fatos não constantes da acusação e aptos a modificar a capitulação da imputação.

De acordo com o art. 384, do CPP, em caso de *mutatio libelli*, acaso o *Parquet* não proceda ao aditamento de plano, oralmente, deve-se lhe abrir vista dos autos pelo prazo de cinco dias, para que então proceda ao aditamento.

Em não procedendo ao aditamento, deve o juiz valer-se do princípio da devolução - inculcado no art. 28, do CPP -, remetendo os autos ao PGJ, conforme determina o art. 384, §1º, do CPP. Lado oposto, efetivado o aditamento da denúncia, será ouvida a defesa, recebido o aditamento e complementada a instrução - nos moldes do art. 384, §§ 2º e 4º, do CPP.

De maneira alguma poderia o magistrado ter proferido decisão de pronúncia por fato não imputado na denúncia. Ora, no caso, não se tem a *emendatio libelli* - cuja previsão se encontra no art. 383, do CPP.

Destarte, a decisão do magistrado violou o princípio da correlação e, ainda, os princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

### Correção #000915

Por: Natalia S H 25 de Junho de 2016 às 13:58

Marcos, tua resposta está excelente. Abortou tudo que foi pedido, explicou corretamente, e elaborou um texto com início, meio e fim, falando de princípios relacionados. Mto bom

### Resposta #000766

Por: SANCHITOS 13 de Março de 2016 às 09:58

Não, o magistrado não procedeu adequadamente. Com efeito, em consequência de elementos e circunstâncias que não haviam sido sequer cogitadas na denúncia (o uso de substâncias abortivas, parto de natimorto, etc.), o juiz deveria ter aguardado o aditamento da peça acusatória pelo MP, nos estritos termos do art. 411, §3º e 384, ambos do CPP.

Ocorreu a chamada "mutatio libelli", caracterizada pela mudança da definição jurídica, baseada na mudança dos fatos/elementos/circunstâncias da denúncia. Em tal caso, deverá o MP aditar a denúncia, ser ofertado o contraditório à defesa, bem como a haverá a possibilidade de arrolamento de outras testemunhas (3 para cada parte), conforme prescrito no §1º e seguintes do art. 384, do CPP.

Pelo exposto, deverá ser anulada a decisão de pronúncia. Após, ser ofertado ao órgão do MP a possibilidade de aditamento da peça acusatória, para regular prosseguimento do feito.

### **Correção #000913**

Por: **Natalia S H** 25 de Junho de 2016 às 13:53

Rodrigo, tua resposta está bem articulada e fundamentada, tu abordou todos os aspectos relevantes para responder a questão, mas acho que seria relevante indicar que o magistrado fez uma emendatio, e diferenciá-la da mutatio.

### **Correção #000851**

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 21 de Junho de 2016 às 19:35

Rodrigo, esta prova não possui espelho, porém trouxe a resposta sugerida num livro de discursivas que eu possuo. O que você escreveu não divergiu muito do trazido pela sugestão de resposta, exceto quanto à aplicação do art. 28 do CPP. Creio que talvez houvesse um desconto na pontuação em relação a isto, mas não seria muito grande.

RETIRADA DO LIVRO - QUESTÕES DISCURSIVAS COMENTADAS - MAGISTRATURA ESTADUAL - EDITORA JUSPODIVM

#### **DIRECIONAMENTO DA RESPOSTA**

Nesta questão o candidato deverá discorrer sobre a hipótese de "mutatio libelli", observando a necessidade da iniciativa e a obrigatoriedade do Ministério Público aditar a denúncia na hipótese do art. 384 do CPP, sob pena de nulidade.

#### **SUGESTÃO DE RESPOSTA**

O juiz não agiu adequadamente. Ao final da instrução criminal, demonstrando a prova colhida que existe elemento ou circunstância não contida explícita ou implicitamente na denúncia, que importará em nova definição jurídica ao fato, a hipótese é "mutatio libelli", situação em que o Ministério Público deverá observar o disposto no artigo 384 do CPP e aditar oralmente a denúncia como determina o § 3º do art. 411 do mesmo diploma legal.

Não o fazendo deveria o Juiz, verificando ser o caso, determinar a abertura de vista ao Ministério Público para que este proceda na forma do disposto no art. 384 do CPP. Persistindo a recusa, o juiz observará o disposto no § 1º do art. 384 e aplicará o artigo 28 do CPP, uma vez que sua inobservância impede o regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **Resposta #001610**

Por: **MAF** 21 de Junho de 2016 às 18:10

O magistrado não procedeu adequadamente.

Com efeito, ao encerrar a instrução probatória e constatar que a criança nascera morta e que a acusada teria tomado substâncias abortivas, sendo que esta seria a causa da morte do feto, deveria o magistrado ter remetido os autos ao Ministério Público para aditamento da peça acusatória, no prazo de cinco dias, conforme artigo 384 do CPP.

Após o aditamento, será dado vista à defesa para manifestação em igual prazo, sendo que cada parte poderá arrolar até três testemunhas.

Feito o aditamento o magistrado ficará adstrito ao aditamento e, caso o membro do Ministério Público não realize o ato, deverá aplicar, por analogia, o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, com remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça.

### **Correção #000914**

Por: **Natalia S H** 25 de Junho de 2016 às 13:55

Guilherme, tua resposta está correta, bem fundamentada. Acredito que seria relevante diferenciar, nesse caso, a mutatio da emendatio, justamente para apontar a incorreção da decisão do magistrado.

### **Correção #000850**

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 21 de Junho de 2016 às 19:24

Guilherme, esta prova não possui espelho, porém trouxe a resposta sugerida num livro de discursivas que eu possuo. Creio que haveria um pouco de desconto na sua nota, por você não ter mencionado a expressão "mutatio libelli" e também por não mencionar a possibilidade de aditar oralmente durante a própria instrução. De resto, creio que atendeu ao pedido.

#### DIRECIONAMENTO DA RESPOSTA

Nesta questão o candidato deverá discorrer sobre a hipótese de "mutatio libelli", observando a necessidade da iniciativa e a obrigatoriedade do Ministério Público aditar a denúncia na hipótese do art. 384 do CPP, sob pena de nulidade.

#### SUGESTÃO DE RESPOSTA

O juiz não agiu adequadamente. Ao final da instrução criminal, demonstrando a prova colhida que existe elemento ou circunstância não contida explícita ou implicitamente na denúncia, que importará em nova definição jurídica ao fato, a hipótese é "mutatio libelli", situação em que o Ministério Público deverá observar o disposto no artigo 384 do CPP e aditar oralmente a denúncia como determina o § 3º do art. 411 do mesmo diploma legal.

Não o fazendo deveria o Juiz, verificando ser o caso, determinar a abertura de vista ao Ministério Público para que este proceda na forma do disposto no art. 384 do CPP. Persistindo a recusa, o juiz observará o disposto no § 1º do art. 384 e aplicará o artigo 28 do CPP, uma vez que sua inobservância impede o regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

### Resposta #001817

Por: arthur dos santos brito 6 de Julho de 2016 às 13:27

O juiz nao agiu adequadamente. Ao final da instrução criminal, demonstrando a prova colhida que existe elemento ou circunstância não contida explícita ou implicitamente na denúncia, que importará em nova definição jurídica ao fato, a hipótese é "mutatio libelli", situação em que o Ministério Público deverá observar o disposto no artigo 384 do CPP e aditar oralmente a denúncia como determina o §3º do arti. 411 do mesmo diploma legal.

Não o fazendo deveria o Juiz, verificando ser o caso, determinar a abertura de vista ao Ministério Público para que este proceda na forma do disposto no art.384 e aplicara o artigo 28 do CPP, uma vez que sua inobservância impede o regular exercício do contraditório e da ampla defesa.